

LEI MUNICIPAL Nº 229/05

Barroquinha 02 de Junho de 2005.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR
DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE
DNA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARROQUINHA,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUITE LEI:**

Art. 1º - Fica a chefe do poder Executivo Municipal autorizada a custear despesas com a realização de exames de códigos genéticos – DNA, deste que requisitados pela autoridade judiciária, nas ações de investigação de paternidade ou maternidade, em consonância com as disposições contidas na Lei Nº 10.137, de 06/12/2001.

Art. 2º - Para cumprir a determinação judicial alusiva ao artigo anterior, e proceder os exames de códigos genéticos – DNA, o Município de Barroquinha celebrará instrumento contratual com Laboratório, fundamentado nos dispositivos contidos na Lei Federal Nº 8. 666/93.

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura das despesas em alusão encontra-se consignados no vigente Orçamento.

Art. 4º - A presente Lei terá vigência e eficácia na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, em 02 de junho de
2005.**

Aline Veras dos S. Silva
ALINE VERAS DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal